

Se aprovado em 1.ª discussão, resta que este meu apelo seja ouvido pela Comissão de Finanças ou, melhor, de Serviço Civil. Acho que o Sr. Governador castigará os seus companheiros deste Plenário se devolverem como autógrafa este projeto sem emenda, porque não colherá os objetivos que o Sr. Governador enunciou na mensagem que capela este projeto.

Poder-se-ia inquirir de inútil toda esta minha argumentação. Não creio em tal, mesmo porque não foi respondida. Os meus três argumentos aí estão, todos eles expostos claramente. É possível que o governo, mesmo para 2.ª discussão, queira deixar sem resposta o meu argumento. Nesta hipótese, teremos que repetir este esforço perante esta Assembléia, esforço que é menos meu do que dos ilustres deputados que me honram com sua atenção e, mais do que todos, da douta Presidência que dirige os nossos trabalhos.

Terá esta minha argumentação, já tão longa, o mérito de um apelo ao menos ao Poder Executivo, para que não continue nesta prática tão nociva para a harmonia entre os poderes, de deixar sem resposta os nossos requerimentos, ou de demorar tanto em respondê-los, que já perdem a oportunidade? Este mesmo requerimento, que se tornaria de alto valor para a orientação de nossas discussões, talvez daqui a algum tempo, quando este projeto tiver sido aprovado, já tenha perdido quase toda a sua importância.

Se me negarem o valor da argumentação, creio que não poderão subtrair deste meu discurso o valor deste apelo. Creio que para a própria Comissão de Mérito decidir a respeito do projeto, os dados que há de vir, talvez neste século, do Poder Executivo, serviriam de grande valia.

Ninguém pode inquirir-me de obstruir a tramitação deste projeto. Quem pratica a obstrução chama-se Sr. Jânio Quadros. Se respondesse às interpeleções que lhe dirigi, nenhum minuto teríamos perdido de nosso tempo, e nem um níquel de tostão teríamos despendido do erário público.

S. Exa., como fazia quando deputado, continua, como Governador, a praticar obstrução. Não deixa esta Assembléia funcionar como deveria, porque, lançando uma cortina de fumaça sobre suas proposições, exige um esforço sobre-humano desta Casa para interpretação de seus pensamentos.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa científica a V. Exa. que restava dois minutos para o término da presente sessão e, ao mesmo tempo, à Casa em geral, que há sobre a mesa um requerimento assinado pela maioria, solicitando convocação de nova sessão extraordinária para às 2,15 horas, com o fim expresso de votação do Projeto de lei n.º 648-57 e 910-57, e para correr pauta para o Projeto de lei n.º 1542-57. Este requerimento independe de quaisquer providências da Mesa, e não ser as costumes e de praxe.

Continua V. Exa. com a palavra.
O SR. HILÁRIO TORLONI — (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — V. Exa., Sr. Presidente, como tínhamos razão quando ponderamos a V. Exa. o prejuízo que traria a esta Assembléia a decisão de questões de ordem que se relacionavam com a contagem das sessões extraordinárias como válidas para a pauta do nosso orçamento. Ponderei a V. Exa. que aquele prazo poderia reduzir-se de forma tal a impedir o exame da proposta orçamentária, razão de ser da existência do Poder Legislativo. E o que se vê. Comprovou-se nesta noite que a razão estava do nosso lado. Confesso a V. Exa. Sr. Presidente, que este regime de sessões extraordinárias a que a maioria parlamentar submeteu a Assembléia impede o exame do orçamento. Eu consegui ler apenas a Mensagem do Sr. Governador. Até agora, não pude examinar o orçamento propriamente dito. E com a realização desta sessão às 2,15 horas da manhã, creio que realizaremos a nona sessão de pauta, a penúltima sessão de pauta da proposta orçamentária. Quer dizer que ao final da sessão ordinária de hoje à tarde, dia 17, expirar-se-á o prazo para a apresentação de emendas ao orçamento, sem que a minoria tivesse podido examinar o orçamento. Poder-se-ia dizer que temos tempo pela madrugada, ou nas horas de refeição. E, realmente, Sr. Presidente, o único tempo que nos tem restado para a leitura de proposição tão importante.

Não é uma questão de ordem, Sr. Presidente, é apenas a manifestação de um deputado opositorista que vê comprovada a tese que defendia de que a maioria devia evitar que a minoria examinasse o orçamento. O exame não pode ser feito por delegação a outros deputados, tem de ser feito por parte de cada um dos Srs. deputados e confesso, Sr. Presidente, que o regime de trabalhos forçados a que a Assembléia está submetida me impediu de fazê-

lo até agora. Se a questão de ordem tivesse sido resolvida de outra forma, penso que a Assembléia se sairia melhor deste impasse. Entretanto, a resolução de V. Exa. foi soberana e a ela toda a Casa, inclusive eu, está submetida.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência manifesta seu integral apoio às palavras de V. Exa. no que respeita às sessões. E se nenhum Sr. deputado apresentar reforma do Regimento nesta parte, a Mesa fa-lo-á. É o máximo que pode fazer, não podendo resolver de outra forma esta questão, levando em consideração o próprio Regimento. Está encerrada a presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, convocada outra, extraordinária, para às 2,15 horas do dia 17, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Para a 35.ª Sessão Extraordinária, aos 17 de outubro de 1957

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE PRIORIDADE

1 — Votação em 2.ª discussão do Projeto de lei n.º 648, de 1957, apresentado pelo Sr. Governador, abrindo crédito suplementar à Secretaria da Segurança Pública. Pareceres ns. 1569 e 2772, de 1957, respectivamente das Comissões de Justiça e de Finanças, favoráveis.

2 — 1.ª discussão adiada e votação do Projeto de lei n.º 910, de 1957, apresentado pelo Sr. Governador, abrindo crédito suplementar à Secretaria da Saúde. Parecer n.º 2926, de 1957, da Comissão de Justiça, favorável.

PAUTA

17-10-1957 — 36.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em Pauta, por 10 (dez) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos dos senhores deputados, de acordo com o parágrafo 2.º do artigo 257 do Regimento

Interno:

9.ª SESSÃO

Projeto de lei n.º 1545, de 1957, dispondo sobre o orçamento para o exercício financeiro de 1958

141.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1957.

PRESIDENCIA dos Srs.: *Ruy de Almeida Barbosa, Carlos Kherlakian, Francisco Franco, Homero Silva e Ruy de Almeida Barbosa.*

SECRETÁRIOS, Srs.: *Castro Viana, Carlos Kherlakian, Cyro de Albuquerque, Francisco Franco e Ariel Tommasini.*

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

— As 14,30 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Condeixa Filho — Nunes Ferreira — Farabullini Júnior — Pinheiro Júnior — Ariel Tommasini — Pedro Fanganello — Carlos Kherlakian — Cássio Ciampolini — Cid Franco — Cyro Albuquerque — Derville Alegretti — Emilio Guerra — Araripe Serpa — Francisco Franco — Francisco Lopes — Scalamantré Sobrinho — Fioravante Zampol — Geraldo de Barros — Silveira Bueno — Guilherme Gomes — Hilário Torloni — Baptista Neves — Mendonça Falcão — Cruz Secco — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Laurino Pozzi — Leoncio Ferraz Júnior — Leonidas Camarinha — Márcio Porto — Conzelção da Costa Neves — Figueredo Ferraz — Castro Viana — Ralph Zumbano — Ruy de Almeida Barbosa — Vicente Botta — Gomes dos Reis — Oswaldo Santos Ferreira — Paulo Teixeira de Camargo — Durval Nicolau — Antônio Vieira Sobrinho — Fioravante Jervolino e João Sussumu Hirata; e ausência dos seguintes srs. deputados: Narciso Pieroni — Franco Montoro — Antônio Moreira — Antônio Mastrocola — Amaral Furian — Athié Jorge Coury — Padre Calasans — Benedito Rocha — Bento Dias Gonzaga — Camilo Ashcar — Arruda Castanho — Domingos Lot Neto — Germinal Feijó — Homero Silva — Paes de Barros Neto — Blota Júnior — Diogo Bastos — Ferreira Keffer — Martinho Di Clero — Cunha Ferraz — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Ornelas Barros — Ubirajara Keutenedjian — Victor Maida — Celso Fortes Amaral — Juvenal Sayon — José Pizarro — João Hornos Filho — Amaral Lyra e Hozair Mota Marcondes.

— No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes srs. deputados: — Narciso Pieroni — Franco Montoro — Antônio Mastrocola — Amaral Furian — Athié Jorge Coury — Padre Calasans — Benedito Rocha — Bento Dias Gonzaga — Camilo Ashcar — Paes de Barros Neto — Arruda Castanho — Domingos Lot Neto — Germinal Feijó — Homero Silva — Blota Júnior — Diogo Bastos — Ferreira Keffer — Cunha Ferraz — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Celso Fortes Amaral — Juvenal Sayon — José Pizarro — João Hornos Filho — Amaral Lyra e Hozair Mota Marcondes.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 20/1957

Mensagem N.º 429 do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 15 de outubro de 1957.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, por inconstitucional, o projeto de lei n.º 20, de 1957, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafa n.º 4.612, que me foi remetido.

Pela proposição — Causa fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, à Associação Rural de Catanduba, os imóveis que especifica, e nos quais seria construído prédio para funcionamento dessa entidade.

Segundo esclarecimentos prestados pela Secretaria da Justiça, tais bens, integrantes do espólio de Manoel Maruri, passaram a ser de propriedade da Fazenda Pública por sentença do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Pirajui, que os julgou vacantes e devolutos ao Estado.

Ora, os bens vacantes, embora deferidos ao Estado, como na hipótese em exame, pelo artigo 1594, do Código Civil, com a nova redação que lhe deu o artigo 1.º do Decreto-lei federal n.º 8.207, de 22 de novembro de 1945, tem, no entanto, destinação certa. Com efeito, o artigo 3.º, deste último diploma legal, determina a obrigatória aplicação daqueles em benefício do ensino universitário, matéria agora adequadamente regulamentada, no que se refere a São Paulo, pelo Decreto estadual n.º 27.219-A, de 9 de janeiro de 1957.

Assim, pois, o projeto decretado, dando aos bens, relacionados no seu artigo 1.º e que passaram para o domínio do Estado por terem sido considerados vacantes, destino diverso do previsto no art. 3.º do citado Dec.-lei federal 8.207, viola o princípio, imanenente na Constituição da República, da hierarquia das leis, o qual fixa, dentro das respectivas esferas de competência, a primazia da legislação federal sobre a estadual e a desta sobre a municipal.

Expostas que tenho as razões do veto oposto ao projeto de lei n.º 20,57, reitero a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de minha alta consideração.

JÂNIO QUADROS

Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 136 DE 1957

Mensagem N.º 421 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 15 de outubro de 1957

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n.º 136, de 1957, decretado por essa nobre Assembléia (conforme autógrafa n.º 4.617, de 1957, que recebi), por considerá-lo contrário ao interesse público.

Dispõe o projeto sobre a concessão de uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 a d. Maria das Dores Martins, viúva de Henrique Martins, ex-servidor da Delegacia Regional de Polícia de Campinas.

A proposição ora examinada repete medida idêntica à do projeto de lei n.º 435, de 1955, o qual recebeu veto, afinal acolhido por essa colenda Assembléia.

Conforme salientei em referido veto, na hipótese em exame não fora atendido um dos requisitos estabelecidos para a concessão de pensões, aos quais deve subordinar-se essa medida, de molde a afastar o caráter de mera e arbitraria liberalidade e a restringir o benefício à família do servidor público, falecido em razão do exercício de suas funções.

Realmente, conforme, aliás, foi constatado nessa nobre Assembléia, o ex-servidor Henrique Martins esteve em exercício até o dia 3 de maio de 1942, data em que faleceu em virtude de uma insuficiência cardíaca que ocasionou

infarto no miocárdio, causa imediata de sua morte.

Na espécie, como se vê, a moléstia que vitimou o servidor não é daquelas que têm como causa exclusiva o exercício da função pública, inexistindo, assim, o necessário nexo de causalidade entre o exercício da função pública e a moléstia.

A medida, portanto, não se enquadra na orientação adotada para casos da espécie e que tem por finalidade afastar o caráter de discriminação individual, por vezes injusta, e melhor atendida pelos órgãos próprios de assistência social do Estado.

De outra parte, implicando a medida em maiores encargos para o Tesouro, dispõe o artigo 2.º do projeto que as despesas com a execução da lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Acontece, todavia, que a verba em apreço — n.º 317 — 8.35.4 — já está inteiramente comprometida, não comportando sequer o pagamento da nova pensão.

Dessa forma, por não satisfazer o projeto, a exigência contida no artigo 30 da Constituição do Estado, seu levado a negar-lhe sanção por falta de recursos hábeis para fazer face às despesas.

Essas as razões que me levam a vetar o projeto de lei n.º 136, de 1957, motivo pelo qual tenho a honra de restituir a essa nobre Assembléia o exame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JÂNIO QUADROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Ruy de Almeida Barbosa, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 446-1957

Mensagem n.º 422, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 15 de outubro de 1957.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 446, de 1957, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafa n.º 4.606, que me foi remetido.

Dispõe o articulado sobre a transformação, em Centro de Saúde, do atual Posto de Assistência Médico-Sanitária de Socorro.

As razões invocadas nos vetos opostos aos projetos de lei ns. 456 e 870, ambos de 1956, que cuidavam de providência idêntica à presente, relativa aos PAMS de Serra Negra e Fernandópolis, vetos, aliás, acolhidos por essa Casa, continuam inteiramente válidas, pelo que me permito transcrevê-las aqui:

"Embora reconheça o elevado propósito da medida em exame, vejo-me forçado a negar-lhe minha sanção, por isso que medidas da espécie, quando desacompanhadas de providências complementares, como ocorre no caso em apreço, estariam destinadas à completa ineficácia.

Realmente, a simples ordenação do ato preconizado na presente proposição não habilitará, por si só, a que o atual Posto de Assistência Médico-Sanitária de Serra Negra venha a funcionar, imediatamente, como Centro de Saúde. Para que tal aconteça, imprescindível se torna que o Poder Executivo disponha dos cargos necessários a fim de que, feita a lotação correspondente, possa a